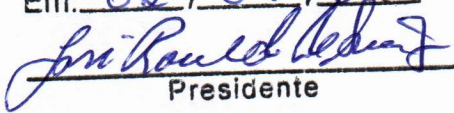




ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

PROJETO DE LEI Nº 032/2025.
Câmara Municipal de Areial
Aprovado: unanimidade
Em: 02 / 09 / 25

Presidente

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual Infantil no Ambiente Digital, denominada "Observatório Municipal Digital Infantil", e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Areial - PB, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual Infantil no Ambiente Digital, denominada Observatório Municipal Digital Infantil, integrando a rede municipal de proteção da criança e do adolescente, com os seguintes objetivos:

I - Monitorar, mapear e analisar denúncias de conteúdos e condutas que configurem ou incentivem a exposição, sexualização ou exploração sexual de crianças e adolescentes em ambientes digitais, especialmente redes sociais e aplicativos de mensagens;

II - Desenvolver e promover ações permanentes de prevenção e educação digital voltadas a crianças, adolescentes, pais, educadores e comunidade em geral;

III - Promover campanhas de conscientização sobre riscos e medidas de proteção no uso da internet;

IV - Elaborar e publicar relatórios anuais sobre a situação local, sugerindo políticas públicas e ações de prevenção.

§1º O Observatório deverá:

I - Manter canal eletrônico específico para recebimento de denúncias e encaminhamento imediato aos órgãos competentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB
E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

II - Realizar, no mínimo, uma ação anual de educação digital em cada unidade escolar da rede municipal;

III - Garantir a transparência das ações por meio da divulgação dos relatórios no portal oficial da Prefeitura.

Art. 2º A execução da Política instituída por esta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo, que poderá designar órgão ou secretaria competente para sua coordenação, bem como firmar parcerias com órgãos públicos, empresas de tecnologia, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 3º As ações do Observatório Municipal Digital Infantil observarão a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), assegurando o sigilo e a proteção de dados sensíveis, especialmente de crianças e adolescentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com recursos de convênios, parcerias e outras fontes permitidas em lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo estrutura, procedimentos e formas de execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areial, 21 de Agosto de 2025.

Anselmo da Costa Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB
E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A importância desse projeto contra a exploração infantil reside na proteção dos direitos e do bem-estar de crianças e adolescentes, garantindo um desenvolvimento saudável e seguro. Esse projeto visa prevenir e combater diversas formas de violência e exploração, como abuso sexual, trabalho infantil e exploração em redes sociais, assegurando que as vítimas recebam apoio e tratamento adequado.

A exploração infantil é uma grave violação dos direitos humanos que pode causar danos físicos, emocionais e sociais profundos às vítimas, afetando seu desenvolvimento e futuro. Projetos de combate desempenham um papel crucial na conscientização, prevenção e combate a essas práticas abusivas.

Diante disso, apresento aos nobres colegas esse projeto de importância e relevância as nossas crianças e peço aprovação.

Areial, 21 de Agosto de 2025.

Anselmo da Costa Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB
E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33